



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

---

**CONTRATO N° 015/2020**  
**PROCESSO N° 2020.03.009**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e do outro a empresa FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.469.032/0001-24, neste ato representada por seu sócio, a Sr<sup>a</sup> Bruna Paula Madeira da Silva, brasileira, casada, advogada, regulamente inscrito na OAB/PE sob n.º 40.063, residente e domiciliada na Rua José Veloso, n.º 35, apto. 202, San Martin, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na Lei N° 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão, no que concerne a uma medida judicial **que visa afastar a cobrança do ICMS sobre as tarifas de uso do sistema de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST) nas contas de energia elétrica do Município de Caldas Brandão - PB, e requerer a restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente contrato constituem em:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

---

- a) Levantamento e planilhamento dos valores passíveis de serem pagos pelo Estado em face de cobrança indevida de ICMS sobre TUSD e TUST;
- b) Ingresso de medidas judiciais com o fito de determinar que o Estado interrompa definitivamente a cobrança de ICMS sobre TUSD e TUST e restitua ao Município os valores cobrados indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Consultoria mensal ao CONTRATANTE, com o acompanhamento das medidas judiciais, com o objetivo de serem cumpridas de fato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual foi autorizado mediante o respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 25, II, da Lei N° 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS**

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária equivalente a 20 % (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido pelo **CONTRATANTE**, através de restituição ou precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§ 1. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários do, será feita após a expedição do respectivo precatório/RPV, ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição e antes do pagamento do mesmo.

§ 2. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei n° 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

O Presente contrato tem seu valor estimado em **R\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, ou seja, 20% sobre o valor recuperado, a ser pago diretamente a contratada, logo após a obtenção do êxito;

Onerando nas dotações de: **03.030 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas - 04.040 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades de Finanças - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- II – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- III – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- IV – Remeter, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução dos serviços;
- II – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de 12 meses até 02 de Março de 2021.

O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 *usque* 79 da Lei N° 8.666/1993 e modificações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, do Novo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

---

Código de Processo Civil – NCPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Gurinhém, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Caldas Brandão, 02 de Março de 2020.

**Município: Caldas Brandão**  
**Neuma Rodrigues de Moura Soares-PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

**FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Bruna Paula Madeira da Silva**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_